ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATO Nº 20216038

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 28.559.363/0001-80, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI, Secretária Municipal de Educação, portador do CPF nº 781.140.472-91, residente na rua canaã qd 02 lt 08, e do outro lado J.A.L. SILVA E CIA LTDA - ME, CNPJ 07.168.832/0001-60, com sede na Rua Projeto, 496 Esq. Rua da Torre, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOSE AUGUSTO LIMA SILVA, residente na , Canaã dos Carajás-PA, portador do(a) CPF 301.334.082-72, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - **Adesão a ata de registro de preços N° 20219515,20219516,20219517,20219518,20219519 obtida através do processo licitatório nº 223/2021/PMCC-CPL, modalidade pregão eletrônico nº 103/2021-SRP, viabilizando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estruturas com montagem e desmontagem (Tendas, Palco, Iluminação, Sonorização, Banheiros Químicos e outros), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás – PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
106765	Locação de Grid para painel backedrop COM MONTAGEM E DESMONTAGEM Locação de Grid para painel backedrop COM MONTAGEM E DESMONTAGEM Descrição: Medindo 3,0 x 4,0 mts , A25 em aço galvanizado .	DIA	100,00	98,500	9.850,00
160855	LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR COM INSTALAÇÃO E DESISTALAÇÃO LOCAÇÃO DE CLIMATIZADOR COM INSTALAÇÃO E DESISTALAÇÃO Descrição: Silencioso vazão máxima 2000 m3 horas direção do fluxo para cima , potência 1,30kw dimensões 1080Lx1080 px 920amm invasão diária até 180 mý watts para ambientes internos e externos	DIA	50,00	548,000	27.400,00
160862	LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE (AMBIENTE FECHADO) LOCAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DE PEQUENO PORTE (AMBIENTE FECHADO)- COM INSTALAÇÃO E DESISTALAÇÃO Descrição: 02 refletores de led, 02 canhões de led e 02 moving wash .COM MONTAGEM E DESMONTAGEM	DIA	14,00	537,000	7.518,00
160863	LOCAÇÃO DE MESAS DESCRIÇÃO: BRANCAS EM PVC	UNIDADE	1.750,00	1,900	3.325,00
160868	LOCAÇÃO DE PALCO PRATICÁVEL MEDINDO 10 X 5,0 MTS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM LOCAÇÃO DE PALCO PRATICÁVEL MEDINDO 10 X 5,0 MTS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM Descrição: Sem cobertura e medindo 60 cm de altura, com fechamento, grade e tela	DIA	15,00	1.494,000	22.410,00
160869	LOCAÇÃO DE PALCO PRATICÁVEL MEDINDO 5,0 X 5,0 MTS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM LOCAÇÃO DE PALCO PRATICÁVEL MEDINDO 5,0 X 5,0 MTS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM Descrição: Com cobertura, e medindo 60 cm de altura, com fechamento, grade e tela.	DIA	12,00	973,000	11.676,00
160876	LOCAÇÃO DE SOM PARA REUNIÕES- COM INSTALAÇÃO E DISISTALAÇÃO LOCAÇÃO DE SOM PARA REUNIÕES- COM INSTALAÇÃO E DISISTALAÇÃO Descrição: Caixa ativa e passiva mais retornos sub 12 a 18, com mesa de 8 a 16 canais 4 microfones sem fio, pedestais, notebook e operador	DIA	150,00	897,000	134.550,00
160879	LOCAÇÃO DE TELA DE PROJEÇÃO COM INSTALAÇÃO E DESISTALAÇÃO LOCAÇÃO DE TELA DE PROJEÇÃO COM INSTALAÇÃO E DESISTALAÇÃO Descrição: 200 polegadas medindo 3,0 x 4,0 mts, com data show, 5000 lumens em HDMI com notebook	DIA	50,00	483,000	24.150,00
160881	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL MEDINDO 4,0 X 4,0 MTS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM	DIA	125,00	95,000	11.875,00

	LOCAÇÃO DE TENDA PIRAMIDAL MEDINDO 4,0 X 4,0 MTS COM MONTAGEM E DESMONTAGEM Descrição: Em ferro Galvanizado e lona				
160886	LOCAÇÃO DE TV DE LED COM INSTALAÇÃO E DESISTALAÇÃO. DIA LOCAÇÃO DE TV DE LED COM INSTALAÇÃO E DESISTALAÇÃO Descrição: Medindo 75 polegadas, com suporte e contendo rodinhas	30,00	120,000	3.600,00

VALOR GLOBAL R$ 256.354,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no Registro de preços - Lei 8.666, art. 15, Decreto Federal 7.892 de 23/01/2013 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto

contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 10 de novembro de 2021 extinguindo-se em 10 de maio de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei..

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da

autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

7.8. Durante a vigência deste contrato, a aquisição dos produtos, será acompanhado e fiscalizado pela Servidor o Sr. **MAYKO JOSÉ GOULART DA SILVA, inscrito no CPF nº 730.345.501-97, designado pela Portaria nº 019/2021-SEMED/GS.**

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R$ 256.354,00 (duzentos e cinquenta e seis mil, trezentos e cinquenta e quatro reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1526.121221315.2.100 Manter a Secretaria Municipal de Educação , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Ser. De Terc. Pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.14, no valor de R$ 256.354,00, **FONTE DE RECURSO – 1561**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CANAÃ DOS CARAJÁS, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, 10 de novembro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 28.559.363/0001-80
CONTRATANTE

ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI:78114047291
Assinado de forma digital por ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI:78114047291
Dados: 2022.01.25 13:19:05 -03'00'

J.A.L. SILVA E CIA LTDA - ME
CNPJ 07.168.832/0001-60
CONTRATADO(A)

J A L SILVA E CIA LTDA:07168832000160
Assinado de forma digital por J A L SILVA E CIA LTDA:07168832000160
Dados: 2021.12.16 15:33:49 -03'00'

Testemunhas:

1._____

2._____